

LEI nº 1659/2005

**REGULAMENTA O DISPOSTO NO
ARTIGO 100, §§ 3º e 5º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O Povo do Município de Nova Era, pôr seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) o valor máximo das RPV – Requisições de Pequeno Valor, a serem pagos pela Fazenda Pública deste Município.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 01 de setembro de 2005.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

